

03-00000-03

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03-0006/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA. PR

03-0006/1998 DE 27/04/98

PROMOVENTE. VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR

ALLAIZA EPOBATTI
AURELIO NEMORA
DOMINGUE SASSER
GOLLAAT
JORGE LEEA
MIGUEL COLASCONNO
MOHAMAD SAID MOURAD

E M E N T A

Altera a Res. 17/97, incluindo inciso ao art. 60..

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 09:45:29

00000009817-53



16 10
REGINA AP. BARREIROS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de 01
nº 8 de 1998

LIDO HOJE PROJETO DE RESOLUÇÃO

AS COMISSÕES DE:

Legislação e Justiça 29 ABR 1998

Administração Pública

Finanças e Orçamento

03 - PR
03-0008/1998

Acrescenta alínea "f", itens 1, 2 e 3, ao inciso IX do art. 1º da Resolução 19/97, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - O inciso IX do art. 2º da Resolução 19, de 28 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"IX - Da Comissão Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...

f) opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- 1) criação, estruturação, divulgação, manutenção e desenvolvimento do Turismo na Cidade de São Paulo;
- 2) criação, estruturação, divulgação, manutenção e desenvolvimento do Lazer na Cidade de São Paulo;
- 3) estruturação, divulgação e desenvolvimento da Gastronomia na Cidade de São Paulo.

4) ser comunicada, oficialmente, pela estrutura da Câmara Municipal, de todos os eventos referentes à recepção de autoridades, nacionais e internacionais, especialmente de delegações de parlamentares em visita à esta Edilidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

29 de abril de 1998

212 Aldaíza Sposati - Presidenta

227 Mohamad Said Mourad - Vice-Presidente

211 Antônio Goulart

229 Aurélio Nomura

232 Domingos Dissei

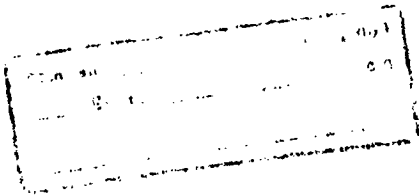
282 Jorge Taba

23 Miguel Colasuonno

SEÇÃO DE REVISÃO

29 ABR 1998

DT 10



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*GUE(M) juntado(a) o(s) do(s) sob n.º 243. s. da sob
n.º 4.1415-98 a 1 *Ed*



Folha no	02	de pres.
nº	02	de 1992

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem fundamento em entendimentos havidos desde a primeira reunião do grupo de parlamentares que a constitui, quando de sua instalação.

Os Vereadores membros entendem de forma unânime que o mérito de análise deste plenário deve ser o mais amplo possível, tendo em vista o grande alcance nas áreas de educação, desenvolvimento urbano, cultura e atividade e desenvolvimento econômico que repercutem as ações voltadas para esse fim, bem como, deve haver promoção de medidas para uma recepção bem assistida às delegações de outras cidades, estados ou países quando em visita a esta Casa.

Em vista do exposto, a resolução proposta retira o caráter extraordinário da Comissão, dando-lhe as disposições regimentais de organização ordinária, que por serem mais amplos, atenderão melhor à finalidade de sua existência, suportando mais amplamente sua efetiva importância.

DOM
31-12-92
Bag. 32

RESOLUÇÃO 19/92
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 35/92)
(VEREADORES ALDAIZA SPOSATI, ANTONIO GOULART, AURÉLIO
NOMURA, MIGUEL COLASUONNO E MOHAMAD SAID MOURAD)
Da nova redação aos
parágrafos do artigo 38 e
acrescenta inciso IX ao
artigo 47 da Resolução
02, de 26 de abril de
1991, e outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Os parágrafos do artigo 38 da Resolução 102A de 26 de abril de 1991, modificados pela Resolução 149/95, passam a ter a seguinte redação:

Art. 38 - Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas as Comissões Extraordinárias Permanentes de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania e de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, cada uma delas com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária.

Art. 2º - Estas comissões não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo Artigo 40 deste regimento.

Art. 3º - Os vereadores que fizerem parte destas comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, nos termos deste regimento.

Art. 4º - Aplicam-se a esta comissão, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os artigos 43, 50 e 57.

Art. 29 - Fica acrescentado inciso IX ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

Art. 47 - A Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - Da Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia:

a) promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no Município de São Paulo;

b) apoiar, com ajuda de entidades governamentais e não governamentais a indústria do lazer e do turismo receptivo;

c) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento da cultura da hospitalidade;

d) promover as relações inter-cidades no âmbito nacional e internacional;

e) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia.

Art. 39 - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 48 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 1997.

O Presidente, Nelo Rodolfo.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 1997.

O Diretor Geral, Carlos Borromeu Tini.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 08 de 19 98 04 05 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 04-05-98

Adelina
ADELINA CICONF
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

04105198
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 4.5.98 às 18:40hs.

Donizeti A. Pontes
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Senhor Vereador
particular.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 5 de 5 de 19 98

Presidente
Presidente

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *5050464*

Em *22* *26* *99*

(a)



PUBLIQUE-SE EM

09/06 0019

Folha Nº 05# do proc
Nº 08# do 1999
O funcionário*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-0954/1998

PARECER CONJUNTO Nº /98 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/98.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Comissão
Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer
e da Gastronomia, que visa acrescentar uma alínea "f" e
itens 1, 2 e 3, ao inciso IX, do art. 19, da Resolução
19/97.

Objetiva a propositura atribuir à Comissão Extraordinária
Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer
e da Gastronomia a função de opinar sobre proposições e
matérias relativas à criação, estruturação, divulgação,
manutenção e desenvolvimento do turismo, do lazer e da
gastronomia na cidade de São Paulo, bem como determina seja
a mesma comunicada pela estrutura da Câmara Municipal dos
eventos referentes à recepção de autoridades nacionais e
internacionais em visita a esta Edilidade.

O projeto está amparado no art. 39 da Lei Orgânica do
Município e no art. 237 do Regimento Interno da Câmara
Municipal.

PELA LEGALIDADE.

17 - RELCOM
17-0449/1998

dg/pcpr08-8



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto ao mérito o projeto é válido na medida em que amplia e melhor especifica as funções da Comissão recém criada, razão pela qual a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE ao projeto.

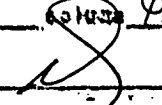
Quanto aos aspectos financeiros da propositura a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas com sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

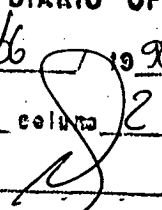
Sala das Comissões Reunidas, 09/06/90.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19, 06, 1998
pagina 46 coluna 1ª
Conferido: 

RETRATACAO
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20, 06, 1998
pagina 48 coluna 2
Conferido: 

A Douta Comissão de
Administração Pública
SEM EFETO
Em 22/06/98
SEM EFETO
CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

A A. T. E.
Em 22/06/98
CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo



Folha n.º	07	do proc.
n.º	8	de 1998
<i>Solange</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

*Aprovado
6.8.98*

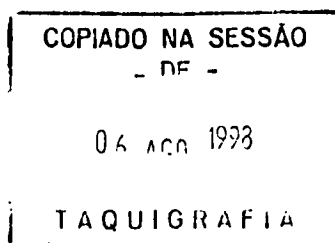
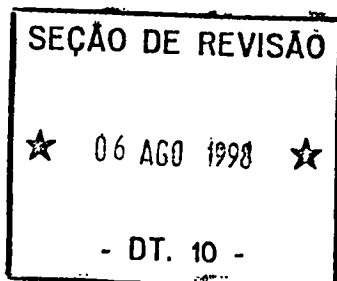
REQUERIMENTO "P" Nº

07 - RPS
07-0030/1998

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do artigo 72 do Regimento Interno, o retorno do Projeto de Resolução 08/98, de autoria da D. Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, à D. Comissão de Constituição e Justiça, para nova manifestação.

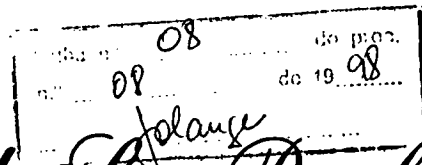
Sala das Sessões, 23 de junho de 1998.

Wadih Mutran
VEREADOR WADIIH MUTRAN
Presidente da Comissão de Constituição e
Justiça





ATM



Câmara Municipal de São Paulo

Apresentado 6.8.98
[Signature]

REQUERIMENTO

07 - RPS
07-0031/1998

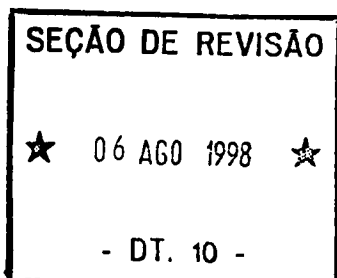
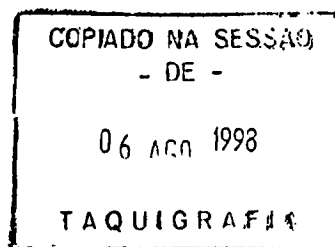
28

[Signature]

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, ...
nos termos do artigo 72 do Regimento Interno, - o retorno
do Projeto de Resolução 08/98, de autoria da D. Comissão
Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do
Turismo, do Lazer e da Gastronomia, à D. Comissão de
Administração Pública, para nova manifestação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1998.

[Signature]
VEREADOR GILSON BARRÊTO
Presidente da Comissão de Administração
Pública





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 8 de 19 98 06 08 98 (a) *clausz*

As Com. de *Constituição e Justiça* e de *Administração Pública*
06 / 08 / 98

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/08/98 às 10:00hs.

Ao Sr. Vereador Bruno Feden

para rubrica

Sala da Comissão de Constituição e
em 11 de 98

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 10

Em 16 10 98

(a) M



fort

Folha No 10 do proc.
No 08 de 19 98
O funcionário am

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO P

07 - RPS
07-0042/1998

APROVADO
98.10.188
★
PRESIDENTE

Solicito na forma regimental,
que seja retirado e arquivado o Projeto de
Resolução nº 8/98, de autoria da Comissão
Extraordinária Permanente de Apoio ao
Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da
Gastronomia, que acrescenta alínea "f", itens 1, 2
e 3, ao inciso IX do art. 1º da Resolução 19/97, e
dá outras providências.

RECEBIDO
SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
30 de setembro de 1998

São Paulo, 30 de setembro de

1998.

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
08 OUT 1998
Jara
TAQUIGRAFIA

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 08 OUT 1998 ★
- DT. 10 -

Aldaíza Sposati

Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão Extraordinária Permanente de
Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da
Gastronomia

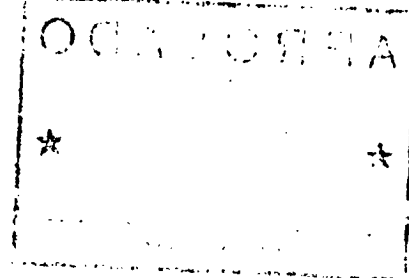
A Com. da Const. e Justiça

8/10/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subat.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/10/98 às 16:00hs.



AO DT.94.

16/10/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	#10# fls.
Arquivo em	16-10-98
O Func.º	<i>[Signature]</i>

ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

Arquivo de
Presidente da Comissão Extraordinária Permanente de
Arquivo de Desenvolvimento do Turismo e da
Economia



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/98

Trata-se de projeto de resolução de autoria da Comissão Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia que visa acrescentar alínea "f", itens 1, 2 e 3, ao inciso IX, do art. 1º da Resolução 19/97. Segundo a propositura, seria ainda de competência da Comissão Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia a função de opinar sobre proposições e matérias relativas à criação, estruturação, divulgação, manutenção e desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia na cidade de São Paulo, bem como determina seja a mesma comunicada, pela estrutura da Câmara Municipal, sobre os eventos referentes à recepção de autoridades, nacionais e internacionais em visita à esta Edilidade.

Em que pesem os nobres objetivos da Comissão Promovente, a presente proposição não tem condições de prosperar, uma vez que esbarra no disposto nos arts. 39, 40, 46 e 47, V, VI, itens 3 e 7, respectivamente, do Regimento Interno da Câmara.

Com efeito, segundo o art. 46, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno, o estudo das proposições, com a emissão de pareceres, substitutivos ou emendas é da competência exclusiva das Comissões Permanentes elencadas no art. 39 do Regimento Interno.

Sendo assim, para se poder atribuir a competência de opinião acerca das matérias relativas à criação, estruturação, divulgação, manutenção e desenvolvimento de turismo, lazer e gastronomia, mister se faz a alteração do disposto no art. 39 do Regimento Interno,



Câmara Municipal de São Paulo

incluindo-se no seu rol a presente Comissão e, mais, redistribuindo-se os membros das outras Comissões a fim de possibilitar a constituição daquela em respeito ao disposto no "caput" do art. 40 do Regimento Interno.

Mas não é só.

Também se faz necessária a alteração do disposto no art. 47, inciso V, item 3 e inciso VI, item 7, a fim de excluir do rol de competências da Comissão de Atividade Econômica e da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, a competência de opinar sobre o turismo e o lazer, respectivamente, sob pena de se haver um conflito de competências.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça